



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG^a DE SEGURANÇA DO TRABALHO -
CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº <u>33/2018</u> Processo Nº 1076948/2017
Assunto:	: AUTO DE INFRAÇÃO		
Interessada:	: INFINITY CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão nº 03/2018, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng^a Civil/Seg. do Trabalho **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng. Mec./Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva** e Eng. de Minas/Seg. do Trabalho **Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves**, sendo esses último substituindo regimentalmente o seu respectivo titular, apreciando o Processo Nº **1076948/2017**, que trata sobre auto de infração contra a pessoa jurídica INFINITY CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração nº 500004771/2017, lavrado em 19/10/2017, por infração o art. 1º da Lei nº 6.496/77, ao deixar de apresentar ART do PCMAT referente a construção multifamiliar com 03 (três) pavimentos e área de 357,25 m² com 12 (doze) apartamentos, e;

Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977;

Considerando que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na no dia 13/11/2017, conforme aviso de recebimento (AR) anexado ao processo;

Considerando que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação;

Considerando que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) julgar exclusivamente a ART de PCMAT, devendo esse processo ser remetido à apreciação das demais câmaras competentes;

Considerando que o autuado não eliminou o fato gerador e não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, sendo considerada revel.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBEROU:

1 – Pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade MÁXIMA, com seu valor atualizado nos termos da Lei N.º 5194/66, alínea “a” do Art.73.

2 – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99.

João Pessoa, 23 de abril de 2018.

Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**
Coordenador da Comissão de Eng^a de Segurança do Trabalho - CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)